



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/>

PORTARIA DE ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 03/2025

PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000239/2025-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI nº 002.000078/2025-71, instaurada neste órgão ministerial com vistas a apurar a situação atual dos cargos e concurso público da FUNASE, em razão da necessidade de emissão de parecer nos autos do Processo TC nº 23231912-8 (Admissão de Pessoal), que tem por objeto o escrutínio de 192 (cento e noventa e duas) contratações temporárias firmadas por aquela entidade, no exercício financeiro de 2022, para a função de Agente Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato foi convertida no Procedimento Investigativo nº 03/2025, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 04/2023/MPC-PE, dada a necessidade de aprofundamento da instrução;

CONSIDERANDO que a utilização do instituto das contratações temporárias no âmbito da FUNASE vem sendo a tônica ao longo de anos, apesar de o TCE-PE já ter se manifestado sobre a ilegalidade das contratações temporárias para a função de agentes socioeducativos levadas a cabo pela entidade, e determinado a realização de concurso público para o preenchimento de tais funções (Processo TC nº 1101992-0, Acórdão TC nº 0136/14);

CONSIDERANDO que, ano após ano, a FUNASE vem reiterando que foram tomadas “todas as medidas que estavam ao alcance da competência legal da gestão” da entidade “para criação do cargo público de Socioeducador (equivalente ao Agente Socioeducativo) e respectivo concurso público”, apresentando, nessa

linha, diversos expedientes encaminhados “pela FUNASE à Secretaria de Administração-SAD, os quais remontam a 2019”, e que depende, portanto, de autorização advinda da Secretaria de Administração do Governo do Estado (SAD);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Administração do Estado apresentou “calendário objetivo preliminar contendo todas as etapas previsíveis necessárias à criação do referido cargo, até o envio do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado”;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento do compromisso ali assumido, em todas as suas fases e instância, fora formulada, em 26.09.2025, a Representação Interna nº 67/2025, perante o Tribunal de Contas de Pernambuco, com vistas à instauração de Procedimento Interno de Fiscalização destinado a tal fim, tendo sido o pleito deferido pela Relatoria competente, de sorte a não subsistirem novas providências a serem adotadas por este órgão ministerial acerca do tema.

RESOLVE:

Encerrar, com fulcro no art. 30, inc. II, da Resolução nº 04/2023/MPC-PE, o Procedimento Investigativo SEI nº 002.000239/2025-26, instaurado através da Portaria de Procedimento Investigativo nº 03/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 18.06.2025.

Envie-se a presente Portaria de Encerramento de Procedimento Investigativo, para ciência, ao Procurador Geral deste Ministério Público de Contas, à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e à Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), bem como, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 31, §1º, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Germana Galvão Cavalcanti Laureano**, Procuradora do **Ministério Público de Contas**, em 29/09/2025, às 08:31 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0570723** e o código CRC **FA21BA5A**.